



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Exp. n.: 18/2024
De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação – Cadel
Referência: Documento protocolizado sob o n. 9000318100/2024, referente ao Recurso Ordinário n. 1153896 (Piloto> 1148784, Assunto Administrativo – Multa/Apartado no Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1119839)
Data: 5/4/2024

Senhora Coordenadora,

Trata-se de documento protocolizado sob o n. 9000318100/2024, recebido neste Tribunal como “petição processual” no dia 3/4/2024, às 12h08, no qual o Sr. Jefferson Luiz Oliveira Rosa, presidente da Câmara Municipal de Borda da Mata, apresenta, por intermédio do procurador legislativo do município, “Memoriais” referentes ao Recurso Ordinário n. 1153896, de minha relatoria, interposto em face da decisão proferida pela Primeira Câmara, em 10/8/2023, nos autos do Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1119839, disponibilizada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 24/8/2023.

Na análise do respectivo documento, verifiquei que foram reiterados os argumentos de defesa e os pedidos apresentados pelo Sr. Jefferson Luiz Oliveira Rosa nos autos do recurso ordinário em referência, à peça n. 1.

Em síntese, registro que o presidente da Câmara de Borda da Mata, com base no relatório da Unidade Técnica, à peça n. 7 do recurso, afirmou não ter sido previamente notificado pelo Tribunal a respeito da inadimplência identificada no Acompanhamento da Gestão Fiscal, bem como que a Câmara Municipal teria sanado a questão ao encaminhar, ao Sicom, os dados de publicação do Relatório de Gestão Fiscal do segundo semestre de 2022 e que, portanto, não haveria qualquer prejuízo às ações fiscalizatórias do Tribunal e ao interesse público. Por fim, renovou o pedido de conversão da multa que foi imputada em recomendação/advertência.

Considerando que o documento diz respeito a memorial, em que não foram trazidos elementos novos de fato ou de direito e, ainda, que o recurso ordinário foi submetido a julgamento pelo Tribunal Pleno na sessão do dia 3/4/2024, estando os autos nessa Coordenadoria para as providências cabíveis, determino a juntada do documento protocolizado sob o n. 9000318100/2024, bem como deste expediente, nos autos do Recurso Ordinário n. 1153896.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Em seguida, dê-se prosseguimento ao feito.

Atenciosamente,

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)